

Poder Judiciário  
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto - Presidente
- Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos - Vice-Presidente
- Jurista David Sombra Peixoto – Juiz
- Jurista Kamile Moreira Castro – Juíza
- Juiz Federal George Marmelstein Lima - Juiz
- Juiz de Direito Raimundo Deusdeth Rodrigues Júnior – Juiz
- Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho - Juiz
- Procurador Samuel Miranda Arruda - Procurador Regional Eleitoral
- Diretor-Geral Hugo Pereira Filho - Secretário

**PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe**  
**PAUTA DA 84<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 02/10/2022 – 09:00**

**ELEIÇÕES 2022**

**REPRESENTAÇÕES**

*(Resolução TRE/CE nº 902/2022 – serão submetidas ao Plenário, as decisões concessivas ou não de liminares, em matéria de propaganda eleitoral, em respeito a Portaria TSE nº 791/2022)*

**1. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL N. 0602585-33.2022.6.06.0000 – PEDIDO DE VISTA**  
**NA SESSÃO DO DIA 29/09/2022**

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ GLEDISON MARQUES FERNANDES

**REPRESENTANTE:** COLIGAÇÃO “DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO”

ADVOGADOS e ADVOGADAS: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, João de Aguiar Pupo, Cássio Felipe Goes Pacheco, Raul Lustosa Bittencourt de Araújo, Sarah Feitosa Cavalcante, Thiago Araújo Montezuma, Estevão Mota Sousa, Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento e Joaquim Lúcio Melo Freitas

**REPRESENTADOS:** COLIGAÇÃO “CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE”, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, JADE AFONSO ROMERO, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, AUGUSTA BRITO DE PAULA e JANAÍNA CARLA FARIA

ADVOGADO: Marcela Vila Nova de Almeida Barbosa, Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Raul Cardoso Pinheiro, Rodrigo Cavalcante Dias, Tiago Asfor Rocha Lima, Wilker Macedo Lima e Giovani Feitosa Teófilo.

**REPRESENTADA:** MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

**ADVOGADO:** Joao Victor Duarte Moreira

**ASSUNTO:** Conduta Vedada ao Agente Público - Eleições 2022.

**DECISÃO DE 29/09/2022:** Após o voto do relator pelo indeferimento da liminar pretendida, por ausência dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, pediu vista dos autos o juiz Roberto Soares Bulcão Coutinho.

**2. REPRESENTAÇÃO N. 0602624-30.2022.6.06.0000 - PEDIDO DE VISTA NA SESSÃO  
DO DIA 29/09/2022**

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: JUIZ ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA

**REPRESENTANTE:** COLIGAÇÃO “DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO”

ADVOGADOS e ADVOGADA: João de Aguiar Pupo, Sarah Feitosa Cavalcante, Thiago Araújo Montezuma, Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento e Joaquim Lúcio Melo Freitas

**REPRESENTADOS:** COLIGAÇÃO “CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE”, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, JADE AFONSO ROMERO, CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, AUGUSTA BRITO DE PAULA, JANAÍNA CARLA FARIAS

**REPRESENTADO:** FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: Celso de Faria Monteiro

ASSUNTO: Propaganda Eleitoral - Eleições 2022.

**DECISÃO DE 29/09/2022:** Inicialmente, o juiz Antônio Edilberto Oliveira Lima, Relator, votou pela homologação da decisão que deferiu a tutela de urgência, para determinar que a primeira representada, Sra. Izolda Cela, se abstenha de fazer e de permitir discursos com a replicação da expressão CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE em eventos e publicações institucionais, os quais estejam associados às ações de caráter público, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por publicação e determinou, ainda, que os links indicados no voto sejam excluídos da rede social da Sra Izolda Cela, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Logo após, pediu vista dos autos o desembargador Raimundo Nonato Silva Santos.